



PROCESSO	1000101050/2020
INTERESSADO	CAU/SP e Marinho Construtora Eireli
ASSUNTO	Ausência de responsável técnico (PJ)
RELATOR	Edison Borges Lopes
DELIBERAÇÃO Nº 183/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando que a empresa interessada possui registro ativo no CREA/SP e responsável técnico engenheiro civil desde 02/04/2019;

Considerando que a empresa não possui em sua razão social os termos “arquitetura” e/ou “urbanismo”, nem atividades de arquitetos e urbanistas;

Considerando o relatório e voto do conselheiro Edison Borges Lopes no processo de fiscalização Nº 1000101050/2020

#### **DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo Arquivamento do processo Nº 1000101050/2020 e cancelamento da multa;
2. Encaminhar à empresa interessada orientação para apresentar novo responsável técnico arquiteto e urbanista ou solicitar a interrupção ou baixa de seu registro no CAU;
3. Informar à empresa interessada que se não houver manifestação dentro do prazo de 30 dias, o CAU/SP realizará a baixa de ofício do registro da empresa;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Maria Jocelei Steck, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 25 de abril de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---